



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CCTCI
AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2003**

Dá-se ao inciso II do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II – Operadora de relacionamento: entidade que executa atividade de atendimento ativo para consumidores por meio de serviço de telecomunicações, originando chamadas ou enviando mensagens curtas (SMS) ou em multimídia (MMS), ou qualquer outra tecnologia de transmissão de mensagens;"

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente